

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Gabinete Vera. Salmon dos Santos Silva Santana

PROJETO DE LEI nº XX de 07 de Abril de 2025

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA AO COMÉRCIO
LOCAL NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELO
PODER EXECUTIVO NO COMÉRCIO LOCAL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a preferência ao comércio local nas compras e contratações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, sempre que possível, dar preferência à aquisição de bens e à contratação de serviços junto a empresas estabelecidas no município [ou estado], respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º A preferência ao comércio local será aplicada nos casos em que os preços e as condições ofertadas forem equivalentes aos de fornecedores de outras localidades.

§ 2º Consideram-se preços equivalentes aqueles que não superem em mais de 10% (dez por cento) os preços ofertados por empresas de fora do município.

Art. 3º A administração pública poderá exigir dos fornecedores documentação que comprove a sede ou filial ativa no município, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei não se aplica nos casos de:

- I – inexistência de fornecedor local com capacidade técnica ou quantitativa;
- II – situações emergenciais que exijam a contratação imediata;
- III – compras realizadas por meio de consórcios ou programas de âmbito intermunicipal, estadual ou federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Sede do poder legislativo- Porto Grande- AP, 07 de Abril de 2025

SALMON DOS SANTOS SILVA SANTANA

Partido - MDB

Justificativa:

O presente projeto de lei visa fomentar o desenvolvimento econômico local, valorizando o comércio e a prestação de serviços por empresas sediadas no município. A medida contribui para a geração de emprego, o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento da economia local, especialmente em períodos de crise ou recuperação econômica.